



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – PODER EXECUTIVO

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Correção das faixas salariais e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do magistério municipal.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** aos servidores públicos integrantes das carreiras do magistério municipal, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

A proposta também estabelece que as diferenças salariais retroativas serão pagas de forma parcelada, sendo:

- janeiro e fevereiro pagos no mês de maio;
- março e abril pagos no mês de junho.

Consta ainda que as despesas decorrentes correrão por conta do orçamento vigente do Município, conforme previsão expressa no art. 2º do projeto.

O projeto encontra-se acompanhado de anexos contendo a estrutura das faixas remuneratórias (Anexos I e II), contemplando jornadas de 150h e 200h do magistério, com escalonamento por classe, nível e faixa (vide tabelas constantes nas páginas 2 e 3 do documento).

Na mensagem de encaminhamento, o Executivo justifica a medida com base na valorização do magistério, adequação ao Piso Salarial Nacional (Lei nº 11.738/2008) e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

A Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona a concessão de vantagem ou aumento de remuneração à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na LDO.

No mesmo sentido, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** estabelece:

- **Art. 16 e 17:** exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;



- **Art. 19 e 20:** limites com despesa de pessoal;
- **Art. 21:** nulidade de ato que aumente despesa com pessoal sem observância das exigências legais.

No caso em análise, o projeto afirma que há compatibilidade com PPA, LDO e LOA, bem como disponibilidade financeira para suportar o reajuste. Contudo, **não se verifica, de forma expressa no corpo do projeto, a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro detalhado**, o que é exigência formal da LRF.

III – ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) possui entendimento consolidado no sentido de que:

1. **Revisão geral anual (art. 37, X, CF)** é direito dos servidores, devendo observar:
 - generalidade (atingir toda a categoria);
 - periodicidade anual;
 - índice razoável de recomposição inflacionária.
2. **Aumento de despesa com pessoal exige:**
 - estimativa de impacto financeiro (art. 16 e 17 da LRF);
 - declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária;
 - compatibilidade com metas fiscais.
3. **Pagamentos retroativos** são admitidos, desde que:
 - haja previsão orçamentária;
 - não comprometam o equilíbrio fiscal;
 - respeitem o princípio da responsabilidade na gestão fiscal.
4. O TCE-PE também orienta que:
 - a despesa com pessoal deve permanecer dentro do limite de **54% da Receita Corrente Líquida (Poder Executivo)**;
 - reajustes devem ser acompanhados de memória de cálculo e impacto plurianual.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico-orçamentário, observa-se:

Pontos positivos:

- Atendimento ao princípio da valorização do magistério (art. 206, VIII, CF);
- Compatibilidade declarada com o piso nacional do magistério;
- Previsão de escalonamento remuneratório estruturado (anexos técnicos);
- Planejamento do pagamento retroativo de forma parcelada, mitigando impacto imediato.

Pontos de ressalva:

- Ausência explícita de **estimativa detalhada de impacto financeiro**;
- Necessidade de comprovação formal de:
 - adequação à LDO;
 - compatibilidade com metas fiscais;



- respeito aos limites da LRF.

V – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator opina:

Pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2026, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Que o Poder Executivo apresente, antes da votação final:
 - estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LRF);
 - declaração de adequação orçamentária;
 - demonstrativo de atendimento aos limites de despesa com pessoal.
2. Que seja certificada a compatibilidade com:
 - Plano Plurianual (PPA);
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - Lei Orçamentária Anual (LOA).
3. Que a execução da despesa observe rigorosamente os limites legais da LRF e orientações do TCE-PE.

VI – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei nº 022/2026.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

Presidente:

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

Relator:

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Membro:

EMÍLIO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE